



DEMSUR  
Fls. nº 488  
MURIAE

## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa GEMEOS LIMPEZA E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 37.017.986/0001-12, localizado na Rua Dorival Machado número/km 799 Bairro Santa Mônica Cep 31525-150 Belo Horizonte - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA, CPF nº 04515716654, as quais instruíram o seu requerimento.

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

### COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 19/11/2020 às 12:27 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMSUR  
Fls. n.º 489  
MURIAE MG

## ANEXO I

# CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE — MG

2



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO



### III -- DOS PEDIDOS

I – **PRELIMIARMENTE** o recebimento das presentes contrarrazões posto que tempestivas;

II – Para que no **MÉRITO** seja mantida a decisão que declarou vencedora a **GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA** por ter atendido **TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**.

E ainda:

III – Que seja **NEGADO PROVIMENTO** a recurso interposto pela SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

**GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE — MG



final o transporte da carga (lixo) para o aterro sanitário contratado pela DEMSUR.

51. Pelo que se vê NÃO FOI e não é objeto da licitação a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, que também não prescinde de licenciamento ambiental, consoante sistema SISNAMA e muito menos no CTF/APP.

52. É latente a diferença entre a contratação de serviços de coleta com a contratação de aluguel de caminhões e de transporte de carga.

53. A rigor ao **RESTRIGIR O OBJETO** para **LOCAÇÃO** de caminhões e **TRANSPORTE DE CARGA** está implícito no edital 05/2021 que a **COLETA NÃO SERÁ REALIZADA** não será executada pela empresa vencedora do certame.

54. É salutar o registro de que o substantivo feminino **LOCAÇÃO** consiste no ato ou efeito de locar, alugar algo a alguém e, sob o prisma jurídico, consoante artigo 565 do Código Civil o contrato de locação de coisas é aquele por meio do qual uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

55. A finalidade desta licitação e o real interesse público a ser perseguido no caso em exame é a contratação de **LOCAÇÃO** caminhões compactadores e **TRANSPORTE DE CARGA** pelo **MENOR PREÇO** e nesse sentido não é razoável deixar de reconhecer que **NÃO EXISTE** a figura de licenciamento de locação de caminhão compactador e de transporte de carga, que no caso vertente não é de resíduos perigosos, como tenta impor a DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

56. Também neste quesito o recurso aviado é improcedente.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE — MG



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMSUR  
Fls. n.º 492/173  
MURIAE MG

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa **GEMEOS LIMPEZA E LOCACAO LTDA**, CNPJ nº 37.017.986/0001-12, localizado na Rua Dorival Machado número/km 799 Bairro Santa Mônica CEP 31525-150 Belo Horizonte - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por **PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA**, CPF nº 04515716654, as quais instruíram o seu requerimento A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, **não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual**, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

### **COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

49. Pelo destaque feito no texto acima infere-se que as características dos caminhões a serem **alugados** serão aplicados na **COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RSU)**, com as equipes de coleta (coletores) do próprio Município licitante.

50. Noutras palavras a **PREFEITURA ALUGA os caminhões** e a **PREFEITURA REALIZA as atividades de coleta de forma direta**, cabendo ao

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799

B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE - MG

R



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DE J. JUR.  
Fls. n.º 493  
MURIAÉ MG

b) ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

c) ÓRGÃO CENTRAL: Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (SEMA);

d) ÓRGÃOS EXECUTORES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e Instituto de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes;

e) ÓRGÃOS SECCIONAIS: Órgãos ou entidades estaduais responsáveis por programas ambientais ou pela fiscalização de atividades utilizadoras de recursos ambientais;

f) ÓRGÃOS LOCAIS: Entidades municipais responsáveis por programas ambientais e pela fiscalização de atividades utilizadoras de recursos ambientais.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE - MG

46. OS ÓRGÃOS SECCIONAIS são órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

47. São os Órgãos Seccionais responsáveis pela maior parte da atividade de controle ambiental. Então, CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO tem de organizar sua agência de controle ambiental, conforme suas necessidades e realidades, na medida de seus interesses peculiares.

48. E diante desta competência que lhe é atribuída a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL DE MINAS GERAIS disse, ao expedir certidão ambiental, que a atividade de locação de caminhões compactadores de resíduos NÃO são passíveis de licenciamento ambiental, nos termos do (anexo 1)

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



39. No rol de documentos passíveis de exigência **NÃO CONSTA** a possibilidade de se requerer a título de habilitação inscrição no CTF/APP.

40. Mesmo que a lei permitisse fosse exigido tal documento, mas ela não permite este não poderia ser exigido e aplicado nesta licitação.

41. Ao destacar em seu recurso que a inscrição seria necessária por entender que os caminhões passíveis de locação de acordo objeto do Pregão Presencial nº 05/2021, seriam para transporte de produtos potencialmente perigosos, demonstrou desconhecimento da lei e do edital.

42. Da simples leitura do item 4.2.3 do edital constata-se que o transporte do resíduo (carga) coletada pelo DEMSUR será para o Aterro Sanitário operado pela empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, localizado na rodovia BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina.

43. **Aqui, quando devia pesquisar, a recorrente não o fez e, portanto não “descobriu” que o aterro contratado pelo Município de Muriaé é licenciado tão somente para aterragem de resíduos de classe 2 urbano, NÃO PERIGOSOS, recebendo apenas lixo domiciliar, não sendo permitida a deposição de lixo hospitalar.**

44. Mas não é só. É cediço que o IBAMA é um órgão do sistema SISNAMA que também, assim como outros órgãos, é responsável pela proteção ambiental, mas não é o único órgão.

45. Neste sentido elencamos vejamos a estrutura do SISNAMA nos termos do art. 6º da Lei nº 6398/81:

O SISNAMA é composto pela seguinte estrutura:

a) CONSELHO SUPERIOR: Conselho de Governo; B. Santa Mônica - CEP 31525-150

37 017 986/0001-12

GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799

BELO HORIZONTE — MG



36. Em tutela à regra básica, dispõe o art. 3º, § 1º, inciso da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (g.n.).

37. Portanto, todas as exigências relativas à qualificação técnica devem guardar estrita relação com a natureza da execução do objeto a ser contratado; e, segundo esse conceito, serão elencadas no edital da licitação, à luz do disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que contém o rol de documentos exigíveis a tal título.

38. A LNL lista de forma exaustiva e não exemplificativa, em *numerus clausus*, a documentação passível de exigência para fins de qualificação técnica conforme disposto no art. 30, nestes termos:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica  
LIMITAR-SE-Á A:**

(...)

[37 017 986/0001-12]  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, nº 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

[BELO HORIZONTE -- MG]

R.



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMOUR  
Fls. nº 496  
MURIAE MG

“Também é facilmente possível constatar que a licitante GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA não possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e seu respectivo certificado de respectivo certificado de regularidade, conforme decorre dos seguintes dispositivos legais: art. 3º da Lei 8.666/93, que relaciona, entre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; e art. 17 inciso II, da Lei 6.938/1981, que instituiu o CTF/APP, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, dentre elas o transporte de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

34. Além de pedir à V. Sa. que tenha maior atenção na qualificação financeira da GÊMEOS que repita-se atendeu a TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL e OFERTOU O MENOR PREÇO PARA O LOTE 2, A RECORRENTE TENTA DE FORMA ESDRÚXULA REQUERER A INABILITAÇÃO DA GÊMEOS POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO NÃO EXIGIDO NO EDITAL E NÃO APLICÁVEL À PRESENTE LICITAÇÃO.

35. A Constituição Federal ao baliza as exigências mínimas de habilitação – regulamentadas em sede infraconstitucional pela Lei nº 8.666/93 – e que se relacionam, enfim, às condições de acesso ao certame, conforme erigido no inciso XXI do art. 37, *verbis*:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.).

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799

B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE - MG

P.



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMSUR  
Fls. nº 4910  
MURIAÉ MG

**A EQUIPE DA DEMSUR REALIZE O RECOLHIMENTO DO LIXO** dentro do perímetro urbano e distritos de Muriaé.

28. Ato contínuo estes caminhões farão o **TRANSPORTE DA CARGA** (lixo) para, em princípio, o aterro sanitário contratado pelo DEMSUR.

29. **O objeto da licitação não é de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos como tenta fazer crer a recorrente.**

30. Sendo a contratação para **LOCAÇÃO e TRANSPORTE DE CARGA** (lixo), temos que não compete ao CREA a fiscalização de tais atividades, posto que não

exercidas e/ou passíveis de fiscalização pelo Conselho. Vejamos o que diz a lei:

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.

Seção I

Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições

Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são **órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.**

31. A manutenção da habilitação da GÊMEOS é medida que se impõe, vez que (1) apresentou toda documentação exigida na licitação a guisa de habilitação; (2) o objeto da licitação não é de engenharia e por esta razão não foi requerido o registro naquele Conselho.

32. Como a matéria relativa ao registro no CREA encerra por si só, tem-se como improcedente o recurso neste quesito. Sem esquecer, contudo, que se fosse passível a exigência não poderia ficar adstrita ao CREA/MG. A recorrida teria que aprofundar a sua investigação em todas as unidades da Federação.

### II.3 – DO QUESITO RELATIVO À FALTA DE REGISTRO NO CTF/APP

33. Já aqui, requerendo mais uma vez a inabilitação da GÊMEOS a SA GESTAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI disse que:

R.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.  
Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150  
BELO HORIZONTE - MG



“Art. 3º”. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

24. Tem-se por improcedente o recurso neste quesito.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

II. 2 – NO QUESITO FALTA DE REGISTRO NO CREA

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

25. Neste quesito a recorrente disse que.

BELO HORIZONTE — MG

“Ocorre que, conforme já discorrido no item II deste recurso, os serviços objeto da contratação estão sujeitos à fiscalização pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, sob pena da contratante e contratada incorrerem em multas e outras sanções administrativas;

“Contudo, uma singela pesquisa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais é suficiente para comprovar que a licitante GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA, não possui registro junto ao CREA”.

26. Mais uma vez e já RATIFICANDO o que foi dito no quesito inexecuibilidade, em que a recorrente afirma que os serviços objeto da licitação são de ENGENHARIA, temos a recorrência do silogismo. A recorrente volta a incorrer no erro de tentar enquadrar o objeto da licitação 05/2021 como sendo serviço de engenharia.

27. O que esse DEMSUR pretende é ALUGAR CAMINHÕES com motoristas que ficarão à disposição dos serviços relativos à manutenção das atividades dos Setor de Limpeza Pública. Estes caminhões serão utilizados por tal setor para que, com A EQUIPE (MÃO DE OBRA) POR ELE DISPONIBILIZADA QUE EFETIVAMENTE REALIZARA A COLETA DE RSU, percorra o trecho para que

R



DEMSURB  
Fls. nº 499  
MURIAÉ MG

19. É cristalina que a decisão de V.Sa. deu-se de forma a atender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aos que lhe são correlatos na legislação ordinária, destacando aqui o da vinculação.

20. Como já dissemos o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI

“[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”.

21. Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação”. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua “lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

22. No mesmo sentido assevera JOSÉ DO SANTO CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

23. Igualmente, não houve qualquer infringência da LNL que estabelece:

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.  
Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150  
BELO HORIZONTE - MG

R



14. Diz-se isto porque ao tentar fundamentar o seu recurso a recorrente o faz com a aplicação dos critérios das alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93, que **NÃO SE APLICAM À LICITAÇÃO 05/2021.**

15. **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E TRANSPORTE DE CARGA NÃO SÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

16. Em assim sendo **pode-se afirmar** que os preços propostos pela GÊMEOS são os **efetivamente** os preços praticados no mercado. Esta assertiva é **confirmada, inclusive, com os preços apurados ao final da etapa de lances muito próximos ao proposto pela GÊMEOS.**

17. Não obstante a realidade de mercado a decisão de V.Sa, não merece ou padece que qualquer reparo, mesmo porque além de proferida nos termos e limites da lei exigiu, para fins de resguardo do DEMSUR e do erário, **até mesmo para fins de comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato,** demandou já na sessão de julgamento da licitação das empresas vencedoras o que se segue:

**Observação<sup>2</sup>: As empresas vencedoras ficam desde já intimadas a apresentar, em um prazo de 5 dias úteis, a planilha de custos para comprovação de exequibilidade do preço ofertado.**

**Após o recebimento da planilha o processo será encaminhado para área técnica avaliar a exequibilidade do preço ofertado pela empresa.**

(destaques do original)

18. Certamente, no afã de ser declarada vencedora da licitação, ofertando preços que em nada são vantajosos para a Administração, a observação ora transcrita não foi sequer constatada pelas SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150  
BELO HORIZONTE - MG



10. Por seu turno o próprio edital que é a lei interna do certame é objetivo ao discorrer sobre os critérios de aceitabilidade dos preços assim consignando nos itens.

4.5, 6.2 e 6.8.1:

4.5 - Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

6.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pelo DEMSUR.

11. Note-se Senhor Pregoeiro que ao transcrever o inciso II do art. 48 a GÊMEOS não o faz tão somente para justificar e validar o seu preço proposto, mas também para demonstrar que o recurso da SA GESTAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI é improcedente uma vez que se utiliza de um SILOGISMO<sup>1</sup> totalmente improcedente. Ao partir da premissa maior errada, ao dizer que a licitação versa sobre serviços de engenharia, a conclusão não poderia ser mais errada.

12. O objeto desta licitação é locação de caminhões truck e toco com compactador de lixo e serviço de transporte de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário contratado.

13. Jamais pode se considerar que locação e transporte de carga são serviços de obras e muito menos de engenharia.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE - MG

<sup>1</sup> Um silogismo (do grego antigo συλλογισμός, transl. syllogismós, 'conexão de ideias', 'raciocínio', composto pelos termos σύν, transl. syn, 'com', e λογισμός, 'cálculo' e, por extensão, 'raciocínio', pelo latim syllogismus, i) é um termo filosófico com o qual Aristóteles designou a conclusão deduzida de premissas, a argumentação lógica perfeita. É um argumento dedutivo constituído de três proposições declarativas (duas premissas e uma conclusão) que se conectam de tal modo que, a partir das duas primeiras (as premissas), é possível deduzir uma conclusão. A teoria do silogismo foi exposta por Aristóteles nos Analíticos anteriores.



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMSUR  
Fls. nº 502  
MURIAÉ MG

apresentados valores com desconto de aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor orçado pelo DESMSUR”.

6. Fundamenta a sua assertiva transcrevendo APENAS o que lhe interessa do art. 48 da Lei nº 8.666/93, deixando de lado a parte do dispositivo legal que AMPARA a decisão prolatada por V. Sa..

7. *Prima facie* destaca-se que os percentuais a que se referem a lei são exatos, ou seja, 50%, 30%, 80%, 70%%... e assim por diante. Desta feita ao apresentar cálculos protestando pela desclassificação de outra empresa não há que se aceitar premissas subjetivas assim como fez a recorrente ao dizer que o desconto apresentado pela GÊMEOS foi de aproximadamente 60%.

8. Esta afirmação não se enquadra como mero “chororô” desta recorrida. É mais uma forma de mostrar que a recorrente evoca para si o que lhe interessa - parte de dispositivo legal e parte de cálculo com utilização de critério de arredondamento. Ou seja, diante da impossibilidade de apresentar uma proposta realmente vantajosa para Administração, serve-se de sofismas para se qualificar e desqualificar as demais empresas, dentre elas a GÊMEOS.

9. Vejamos o que diz o art. 48 que não foi transcrito pela SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI:

Art. 48. Serão desclassificadas

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente **inexequíveis**, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)

37 017 986/0001-12

GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799

B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE — MG

R



2. Em data designada para abertura do certame, relativamente ao LOTE 02, constatou-se que GÊMEOS, após a etapa de lances ofertou o menor preço de R\$523.769,60.

3. Ultrapassada a fase de lances e negociação passou-se à fase de habilitação oportunidade em que, diante da regularidade da documentação apresentada pela GÊMEOS, atendendo os requisitos estabelecidos no edital, o I. Pregoeiro adjudicou o objeto do pregão – LOTE 02 à GÊMEOS LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

## II – DO MÉRITO.

4. Inconformada com o julgamento e resultado proferido nos autos do processo a SA GESTAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, doravante denominada recorrente, interpôs recurso administrativo requerendo a inabilitação e desclassificação da GÊMEOS, alegando:

(1) a inexecuibilidade dos preços propostos pela recorrida;

(2) que a GÊMEOS não tem registro no CREA

(3) que a GÊMEOS não está inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.

Av. Dorival Machado, n.º 799

B. Santa Mônica - CEP 31525-150

BELO HORIZONTE — MG

### II. 1 – NO QUESITO INEXEQUIBILIDADE

5. Ao arguir a inexecuibilidade a recorrente após discorrer sobre a matéria, apresenta cálculos para tentar comprovar a inexecuibilidade dos preços propostos pela GÊMEOS e diz: *“Igualmente ao ocorrido no Lote 01, observa-se que a GÊMEOS LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, WGO SERVIÇOS LTDA e ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA, empreenderam-se em uma desatinada aventura que culminou na apresentação de propostas manifestamente inexecuíveis, nas quais forma*

Q.



GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO

DEMSUR  
Fls. nº 504  
MURIAÉ MG

AO SENHOR PREGOEIRO OFICAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2021

37 017 986/0001-12  
GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO  
LTDA.  
Av. Dorival Machado, n.º 799  
B. Santa Mônica - CEP 31525-150  
BELO HORIZONTE - MG

**GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021** – vem respeitosamente e apresentar, nos termos do art. 4º, inciso XXVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela a SA GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI que requer da inabilitação e desclassificação da GÊMEOS.

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Objetivando o registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão truck compactador de lixo, caminhão toco compactador de lixo, e serviço de transporte de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário contratado, incluindo todas as despesas para a manutenção dos veículos, manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas, por contra da contratada, para o desempenho dos serviços relativos à manutenção das atividades do Setor de Limpeza Urbana, tornou-se pública a licitação em referência, em 2 LOTES na modalidade Pregão Presencial.

QB155952349BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

DEMSUR  
Fls. nº 505  
MURIAÉ MG



**Objeto entregue ao destinatário**  
04/03/2021 15:44 MURIAE / MG

04/03/2021 15:44 MURIAE / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
04/03/2021 08:54 MURIAE / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
03/03/2021 21:51 CONTAGEM / MG	<b>Objeto em trânsito - por favor aguarde</b> de Unidade de Tratamento em CONTAGEM / MG para Unidade de Distribuição em MURIAE / MG
03/03/2021 15:09 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto em trânsito - por favor aguarde</b> de Agência dos Correios em Belo Horizonte / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
03/03/2021 15:00 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto postado</b>